



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
(Do Deputado Alberto Fraga)

*Altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 44 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para dispor sobre a presunção de ameaça iminente do porte ilegal e ostensivo de armas longas, como fuzis e metralhadoras.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 44 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para dispor sobre a presunção de ameaça iminente do porte ilegal e ostensivo de armas longas, como fuzis e metralhadoras.

**Art. 2º** O art. 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 25. ....

**Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, presume-se ameaça iminente o porte ilegal e ostensivo de armas longas, como fuzis e metralhadoras.” (NR)**

**Art. 3º** O art. 44 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 44. ....

**Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, presume-se ameaça iminente o porte ilegal e ostensivo de armas longas, como fuzis e metralhadoras.” (NR)**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei cria a presunção de legítima defesa, inclusive a defesa de terceiros, ou legítima defesa social, quando os agentes de segurança pública neutralizarem quem estiver portando ilegal ou ostensivamente armas longas, como fuzis ou metralhadoras.

É inequívoco que o porte ilegal e ostensivo das armas acima citadas compromete bens jurídicos extremamente relevantes, como a paz, a ordem e a incolumidade pública, a segurança coletiva e a integridade física da sociedade como um todo.

Em face do estado de degradação da segurança pública em todo o território nacional e o verdadeiro arsenal de guerra em poder das organizações criminosas que assombram e aterrorizam o país, a alteração legislativa que propomos é urgente e necessária.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta importante reforma da legislação penal brasileira.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**